

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA-  
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS DE ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**

**SILVIA SASSO WOLMUTH**

**PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: DESAFIOS ÀS  
POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS NO CONTEXTO DE PANDEMIA**

**São Borja  
2021**

**SILVIA SASSO WOLMUTH**

**PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: DESAFIOS ÀS  
POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS NO CONTEXTO DE PANDEMIA**

Artigo acadêmico apresentado em cumprimento a conclusão da Especialização em Políticas de Atenção as Crianças e Adolescentes em Situação de Violência, da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de especialista.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Monique Soares Vieira

**São Borja  
2021**

SILVIA SASSO WOLMUTH

**PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: DESAFIOS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS NO CONTEXTO DE PANDEMIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Especialização em Políticas de Atenção à Criança e Adolescente em Situação de Violência da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Especialista em Políticas de Atenção à Criança e Adolescente em Situação de Violência.

Trabalho de conclusão de curso defendido e aprovado em: 17 de setembro de 2021.

Banka examinadora:

---

Prof.<sup>a</sup> Dra Monique Soares Vieira  
Orientadora  
(Unipampa)

---

Prof.<sup>a</sup> Dra Simone Barros de Oliveira  
(Unipampa)

---

Prof.<sup>a</sup> Dra Andreia Cristina da Silva Almeida  
(Unipampa)



Assinado eletronicamente por **MONIQUE SOARES VIEIRA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 17/09/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **ANDREIA CRISTINA DA SILVA ALMEIDA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 17/09/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **SIMONE BARROS DE OLIVEIRA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 17/09/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://repositorio.unipampa.edu.br/repositorio/external>  
[acesse o documento conferindo o código de acesso externo](#), informando o código verificador **0012299** e o código CRC **39665734**.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

W865p

Wolmuth, Silvia Sasso

PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: DESAFIOS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS NO CONTEXTO DE PANDEMIA / Silvia Sasso Wolmuth.

26 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Especialização)-- Universidade Federal do Pampa, ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS DE ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, 2021.

"Orientação: Monique Soares Vieira".

1. Política de Assistência Social. 2. Proteção Integral. 3. Crianças. 4. Adolescentes. 5. Pandemia. I. Título.

# PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: DESAFIOS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS NO CONTEXTO DE PANDEMIA

Silvia Sasso Wolmuth<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem como objetivo principal abordar a política pública de Assistência Social, especificamente, no que se refere ao atendimento de crianças e adolescentes que precisam da proteção e do amparo para que tenham seus direitos garantidos. No Brasil, a situação da infância e da adolescência é preocupante, principalmente, no contexto da pandemia, devido à crise econômica há um número expressivo de famílias em vulnerabilidade social e que têm seus direitos básicos como: alimentação, saúde, educação, proteção sendo violados. Para essa análise, foi necessária uma revisão bibliográfica e documental na legislação na área da infância e adolescência. Os dados apresentados nesse artigo foram extraídos de relatórios anuais da ABRINQ e UNICEF. Situação das crianças na pandemia desafios dos serviços e programas das políticas públicas. É importante ressaltar que mesmo diante dos avanços oriundos por meio da Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente em 1990, a não efetivação de direitos das crianças e adolescentes ainda é recorrente e preocupante.

**Palavras-chaves:** Política de Assistência Social. Proteção Integral. Crianças e Adolescentes. Pandemia.

**ABSTRACT:** The main objective of this article is to analyze the social policies of assistance to children and adolescents in Brazil. For this analysis, a bibliographic review of articles, scientific journals and authors that address the issue of social policies and their interfaces in Brazil was necessary, in addition to legislation in the area of childhood and adolescence and the situation of vulnerability to which children are exposed and adolescents during the covid-19 pandemic. ABRINQ and UNICEF took the data presented in this article from annual reports. It is important to emphasize that even in the face of advances arising from the Federal Constitution of 1988 and the Child and Adolescent Statute in 1990, the non-enforcement of adolescent children's rights is still recurrent and worrying.

**Keywords:** Social Assistance Policy. Full Protection. Children and Adolescents. Pandemic.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem o objetivo de abordar a política pública de Assistência Social, especificamente, no que se refere ao atendimento de crianças e adolescentes que precisam da proteção e do amparo para que tenham seus direitos garantidos. No Brasil, a situação da infância e da adolescência é preocupante, principalmente, no contexto da pandemia, devido à crise econômica há um número expressivo de famílias em vulnerabilidade social e que têm seus direitos básicos como: alimentação, saúde, educação, proteção sendo violados.

---

<sup>1</sup> Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Pampa - Unipampa- Campus São Borja. Pós-graduando no curso de Especialização em Políticas Públicas de Atenção às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência- Unipampa- Campus São Borja.

Embora a Constituição Federal de 1988 no artigo 27 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) garantam esses direitos, ainda há um longo caminho a percorrer, para que esses direitos se efetivem em sua integralidade. Destaca-se, que houve avanços em relação a essa questão, no entanto, ainda há a necessidade de melhorias para que crianças e adolescentes tenham seus direitos garantidos.

O artigo é fruto de revisão bibliográfica e documental e sua importância justifica-se diante as constantes expressões de violações aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes no Brasil, que se intensificaram durante o período da pandemia.

Assim, este artigo apresenta-se organizado a partir dos seguintes tópicos: O contexto e a trajetória histórica das políticas públicas sociais e as suas interfaces na assistência social no Brasil, A legislação na área da infância e adolescência e a Pandemia do Covid-19 com o agravamento da questão social, fome, miséria e da desproteção das crianças e adolescentes.

## **2 O CONTEXTO E TRAJETÓRIA HISTÓRICA DAS POLÍTICAS SOCIAIS NO BRASIL**

A história das políticas públicas sociais está imbricada a moderna sociedade capitalista e com a consolidação dos modernos Estados Nacionais. Muitas inovações, em curso, nas políticas públicas sociais, resultaram de um processo de organização e de lutas dos diferentes segmentos da sociedade, em um contexto, repleto de contradições e conflitos.

Sua origem é comumente relacionada aos movimentos de massa social-democratas e ao estabelecimento dos Estados-nação na Europa ocidental do final do século XIV. Mas sua generalização, situa-se, na passagem do capitalismo concorrencial para o monopolista, em especial, na fase tardia, após a segunda guerra mundial (pós-1945) (BEHRING; BOSCHETTI, 2008).

Entendida como estratégia de intervenção do Estado, nas relações sociais, as políticas públicas sociais foram relacionadas a um processo de mediação, como estratégia estatal entre os interesses capital e o trabalho. Capitalistas privilegiavam as forças de mercado e assumiram algumas responsabilidades sociais, não com o fim de garantir o bem comum, mas com intuito de manter a ordem social. As políticas públicas sociais instituídas, no Brasil e no mundo transcorreram permeadas de lutas e mobilizações da classe trabalhadora advindas das revoluções industriais no:

Século XIX, foi sobretudo repressiva e apenas incorporou algumas demandas da classe trabalhadora, transformando as reivindicações em leis que estabeleciam

melhorias tímidas e parciais nas condições de vida dos trabalhadores (BEHRING; BOSCHETTI, 2008, p. 63).

No contexto histórico brasileiro, em se tratando de políticas públicas, no início de 1930, surgiram as primeiras atividades relacionadas à mobilização de conhecimento de base científica para servir de subsídio à formulação de políticas públicas no Brasil, através da implantação do Estado Nacional-Desenvolvimentista (VAITSMAN; RIBEIRO; LOBATO, 2013). Período este denominado como a “Era Vargas”, compreendido entre os anos de 1930 até o ano de 1954, em que se consolidaram as leis trabalhistas (LEITE JÚNIOR, 2009).

Essa época foi importante para a história do país, em decorrência da grande contribuição que o governo Vargas concedeu ao povo brasileiro, principalmente, no que se refere às políticas que visam à proteção dos trabalhadores, através da criação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), o que deu maior segurança para a classe trabalhadora, pois antes disso havia garantias mínimas de emprego digno, pois a jornada de trabalho era exaustiva e desumana.

As políticas públicas sociais foram determinantes, nas transformações ocorridas e no Estado brasileiro a partir da instauração do regime militar, acarretaram mudanças sensíveis no sistema de proteção social do Brasil, durante as décadas de 1960 e 1970. Estas mudanças foram operadas, no sentido da expansão do sistema, em busca de uma abrangência nacional, por meio de um aparelho estatal centralizado. Amplia-se o grau de racionalidade do sistema previdenciário, buscando-se novas fontes de financiamento e redefinindo-se seus princípios e mecanismos operacionais (IPEA, 2009).

Mesmo com todo o processo de reorganização do sistema, esse movimento não significou uma ruptura drástica com o padrão excludente anterior. A proteção social continuava, fortemente, baseada na capacidade contributiva dos trabalhadores, reproduzindo as injustiças e as desigualdades predominantes na sociedade. Os mecanismos corretores das desigualdades e da pobreza, por meio de políticas assistenciais e não contributivas, eram muito frágeis, na medida em que não constava como responsabilidade do Estado a garantia de direitos sociais básicos a todos os cidadãos, indiferentemente, de sua participação ou não no processo de produção.

Apesar de o sistema de proteção social brasileiro ter mantido suas características meritocráticas até a promulgação da Constituição de 1988, este incorporou um grande contingente de segurados, nas décadas de 1960 e 1970. Com o acelerado crescimento econômico do período que transcorreu durante o governo militar e foi denominado de milagre econômico, a massa salarial aumentou e foi possível elevar o número de contribuintes e

beneficiários do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Isso foi essencial para a expansão e a consolidação da assistência médica previdenciária e, mais tarde, para a ampliação do acesso não contributivo ao sistema de saúde (IPEA, 2009).

Contudo, a reversão do crescimento do PIB, observada, no fim dos anos 1970, colocou a gestão financeira da previdência e da assistência médica previdenciária em xeque, pois a crise reduziu o volume de emprego e a massa salarial, apesar de o número de benefícios continuar crescendo. A configuração extremamente pró-cíclica da estrutura de financiamento das políticas sociais, que tinha se mostrado tão virtuosa, no período de acelerado crescimento econômico, impõe um rápido estreitamento ao sistema de políticas sociais então em vigor.

Dessa maneira, o início dos anos 1980 trouxe, em seu contexto de redemocratização e forte crise econômica, um claro esgotamento do sistema nacional de políticas públicas sociais em vigor até então. A constatação de que o elevado crescimento econômico das décadas anteriores não havia proporcionado os níveis de desenvolvimento social esperados e a frustração das expectativas quanto à possibilidade de o assalariamento formal, tornaram-se a regra geral. No mercado de trabalho, revelou-se, de modo inequívoco, a insuficiência do modelo meritocrático para fazer frente às necessidades sociais dos brasileiros (IPEA, 2009).

Entretanto, observa-se que o surgimento das políticas sociais foi gradual e diferenciado, dependendo dos movimentos de organização e pressão da classe trabalhadora, do grau de desenvolvimento das forças produtivas, e das correlações e composições de força no âmbito do Estado. A proteção social no Brasil está inserida na concepção de seguridade social, isto é, no conjunto de seguranças sociais que uma sociedade, de forma solidária garante a seus membros. Portanto, a centralidade está no processo histórico de cada sociedade e nele o trânsito pelo quais determinadas condições sociais de dignidade e sobrevivência são asseguradas enquanto um direito social universal (SPOSATI, 2013).

Sendo assim, a Política de Assistência Social consiste num conjunto de ações, formas institucionalizadas que a sociedade constitui para proteger parte de seus membros, buscando como objetivo consentir a padronização, melhoria e ampliação dos serviços de assistência no país, respeitando as diferenças locais, centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos visando o desenvolvimento humano, direitos sociais e cidadania. A Política de Assistência Social, no Brasil, assume caráter de política pública a partir da Constituição Federal de 1998 ao compor a expansão e a consolidação jurídico-institucional dos mecanismos de garantia e proteção sociais.

Juntamente com a política de Saúde e Previdência Social, compõe a Seguridade Social abrindo espaços para a participação da sociedade civil, através dos conselhos, no controle

social, no qual a institucionalização de um conjunto básico e essencial de políticas e diretrizes, programas, projetos e normas que representam um avanço dos direitos sociais no Brasil.

Em 1993 é promulgada a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS-Lei 8.742), a partir da qual se inicia o processo de reorganização da assistência social no país. A LOAS foi criada como forma de regulamentar o disposto nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, que dispõem sobre os princípios, diretrizes, organização gestão de prestação e financiamento da Assistência Social. Nesta perspectiva, a Lei Orgânica de Assistência Social traz um novo conceito para a Assistência Social, enquanto política pública de seguridade, direito do cidadão e dever do Estado, prevendo um sistema de gestão descentralizado e participativo.

Além disso, constitui-se também o Conselho Nacional de Assistência Social, com composição paritária, deliberativo e controlador da política de assistência social, para que sejam aplicados os pressupostos da Constituição Federal e das LOAS; trazendo como objetivos a proteção social, vigilância socioassistencial e defesa dos direitos.

A LOAS não apenas introduziu novo significado para assistência Social, diferenciando-a do assistencialismo e situando-a como política de Seguridade voltada à extensão da cidadania social do setores mais vulnerabilizados da população brasileira, mas também aponta a centralidade do Estado na universalização e garantia de direitos e de acesso a serviços sociais qualificados, ao mesmo tempo em que propõe o sistema descentralizado e participativo na gestão da Assistência Social no País, sob a égide da democracia e da cidadania (YAZBEK, 1997, p. 9 *apud* COUTO; SILVA, 2009, p. 35).

Portanto, desde a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social convive com a complexidade em lidar com as questões jurídicas e do plano político, as legislações são frutos de representações de interesses econômicos e políticos. Entretanto:

Busca a consolidação da Assistência social enquanto política pública, as Conferência, Estaduais e as Nacionais realizadas, na vigência da LOAS, já indicavam nas suas deliberações a necessidade de construir-se um Sistema Único para Política. Assim, a partir das várias conferências realizadas foram aprovadas a Política Nacional de Assistência Social/PNAS e a Norma Operacional Básica/NOB que instituiu o SUAS. (COUTO; SILVA, 2009, p. 37).

A LOAS (1993) define, então “Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas” (BRASIL, 1993). Nesta direção, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) buscará incorporar as demandas presentes, na sociedade brasileira,

no que tange a responsabilidade política, objetivando tornar claras suas diretrizes na efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado. A IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em dezembro/2003, em Brasília/DF, apontou como principal deliberação a construção e implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, requisito essencial da LOAS para dar efetividade à assistência social como política pública.

A Política nacional de Assistência social (PNAS) estabelece, um novo reordenamento da política nacional que aponta unidade nas ações no âmbito do território nacional e uma graduação de níveis de proteção social balizada pelos níveis de vulnerabilidade social e riscos sociais, propondo a constituição de um Sistema Único de Assistência Social-SUAS composto por duas redes de proteção social-Proteção Social Básica e Especial, Média e alta complexidade, instituindo uma reorganização na gestão da política de assistência social (COUTO; SILVA, 2009, p. 07).

Dessa forma, a Política Nacional de Assistência Social se constitui na organização de serviços, programas, projetos, benefícios os quais se diferenciam por possuírem características inerentes, orientando-se agora pela inclusão de cidadão, famílias e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e riscos sociais.

A Norma Operacional Básica do Sistema único de Assistência Social-NOB/ SUAS delibera a rede socioassistencial um conjunto integrado de ações de iniciativas públicas e da sociedade, que ofertam opera benefícios, serviços programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas as unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de proteção básica e proteção especial por níveis de complexidade.

Os principais objetivos do SUAS são: a descentralização político-administrativo, a universalização do sistema e a estruturação das ações em rede articuladas às demais políticas públicas. O processo visa à organização das ações socioassistenciais em todo território nacional. Em uma gestão descentralizada, participativa e compartilhada entre as diferentes esferas governamentais e da sociedade civil. Aponta ao aprimoramento das legislações e dos direitos já garantidos pela LOAS. Unificam-se os serviços e benefícios dos três entes federativos. Segundo PNAS (2005, p. 39):

O SUAS define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política de assistência social possibilitando a normatização dos padrões nos serviços qualidade de atendimento, indicadores de avaliação e resultados, nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial e, ainda, eixos estruturantes e de subsistemas conforme descritos: Matricialidade Sociofamiliar; Descentralização político-administrativa e Territorialização, Novas bases para a relação entre Estado e Sociedade civil, Financiamento, controle social, o desafio da participação popular/cidadão usuário, a política de recursos humanos, a informação, o monitoramento e a avaliação.

Nesta perspectiva, o SUAS deve estruturar-se, a partir das necessidades básicas da população, e responder de forma concreta as demandas, nas quais a federação brasileira é pensada nas suas particularidades, definindo-se em municípios de pequeno, médio, grande porte e metrópoles. Entendendo que as estruturas devem estar assentadas na leitura dessa realidade, que impõe pensar a política a partir das demandas que são colocadas e das potencialidades e necessidades de cada esfera na construção do sistema.

Entretanto, a Tipificação de Serviços Socioassistenciais foi criada em 11 de novembro de 2009, a Resolução nº 109, traz a sistematização dos serviços, objetivos e provisões essenciais para o desenvolvimento dos serviços, além da avaliação de seus impactos, organizado por níveis de complexidade de Proteção Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade.

A atender famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou psíquicos, abuso, sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras (BRASIL, 2005, p. 92).

A Proteção Social Especial tem por finalidade proteger de situações de risco as famílias e indivíduos, cujos direitos tenham sido violados ou que já tenha ocorrido rompimento dos laços familiares e comunitários. São objetivos do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

Apoiar, orientar e acompanhar a família com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a prevenção e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e social para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social (BRASIL, 2009, p. 19).

O Serviço de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial englobam um conjunto de serviços, benefícios, projetos e programas. Estes são ofertados nos equipamentos públicos do SUAS - CRAS e CREAS a eles referenciados, possuem como objetivo afiançar a segurança social para a prevenção, proteção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco, assim como, a promoção e defesa de direitos.

O Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade está estruturado no sentido de realizar:

O acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinados a famílias e/ ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir a privacidade, o respeito

aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual (BRASIL,2009, p. 31).

Tem como objetivo a oferta de atendimento às famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados, mas que ainda preservam os vínculos familiares, ofertam serviços especializados, em diferentes modalidades e equipamentos para garantir a segurança de acolhida. Tais serviços devem primar pela preservação fortalecimento de vínculos ou resgate da convivência familiar e comunitária ou na construção de novas referências buscando uma metodologia de atendimento que priorizem a proteção integral aos sujeitos.

A unidade executora das ações de Proteção Social Básica é o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e a unidade executora das ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Portanto, o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) regula em todo o território nacional a hierarquia, os vínculos e as responsabilidades do sistema de serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social, de caráter permanente ou eventual, executados e providos por pessoas jurídicas de direito público sob critério universal e lógica de ação em rede hierarquizada e em articulação com iniciativas da sociedade civil.

Considerando o contexto das políticas sociais, as legislações presentes priorizam a família. A partir da regulamentação da Constituição Federal de 1988, foram instituídas as seguintes ordenações legais com base nos direitos sociais: Segundo os autores Passone e Perez:

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/90), a Lei Orgânica da Saúde – LOS (Lei Federal n. 8.080/90); a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda (Lei Federal n. 8.242/91); a Lei Orgânica da Assistência Social – Loas (Lei Federal n. 8.742/93), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei Federal n. 9.394/96); a Lei Orgânica de Segurança Alimentar – Losan (Lei Federal n. 11.346/06) (PASSONE; PEREZ, 2010, p.663).

O SUAS criou condições de assegurar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade sociais por meio da oferta de serviços sociais públicos e da articulação com demais políticas públicas a fim de garantir direitos primordiais como cultura, alimentação, esporte, lazer e profissionalização. Essa concepção, conforme o previsto no Estatuto, entende que a criança e o adolescente devem estar assegurados por políticas públicas de proteção, promoção e direito.

### 3 A LEGISLAÇÃO NA ÁREA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

A partir da Constituição de 1988, pode-se observar que ocorreram grandes avanços no que se refere aos direitos sociais. Ressalta-se, que houve a necessidade de descentralizar a política administrativa com ênfase no papel do município e, principalmente, na garantia de participação da sociedade civil na implementação das políticas sociais. Em relação às políticas de atenção à infância, inaugurou um novo momento na história da legislação ao reconhecer a criança e o adolescente como cidadãos.

Paralelamente, constitui-se no país uma noção particular de infância e adolescência que protela políticas sociais de atendimento à criança e ao adolescente como direitos de cidadania até a década de 1980. A proclamação da Constituição Cidadã (Brasil, 1988) e da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Brasil, 1990a), um conjunto de direitos civis, sociais, econômicos e culturais de promoção e proteção – alteraram esse paradigma (PASSONE, PEREZ, 2010, p. 651).

Como observam Passone e Perez (2010), a partir da aprovação do Estatuto da Criança e adolescente, há um amparo legal no que concerne essa proteção e direitos relativos às crianças e adolescentes. O ECA foi instituído com o objetivo de garantir a proteção à criança e ao adolescente e ressignificar a concepção arcaica de infância e adolescência. Durante a vigência do Código de Menores (1979), não havia diferença de tratamento entre os “menores” com os demais sujeitos infratores. A violência era uma forma imposta pela socialização desigual, Segundo Guerra (2008.p,31) “a violência é simultaneamente a negação de valores considerados universais: a liberdade, a igualdade, a vida”. A violência é uma relação de forças na qual há um desequilíbrio e abuso de poder caracteriza-se pelo um estado de dominação e expropriação tanto de indivíduos, grupos e classe social aqui fica explícito o quanto eram necessárias as leis com aparato legal que garantisse os direitos das crianças e adolescentes.

O que se está propondo é uma mudança de foco no sentido de se formular políticas e se implantar programas que levem em consideração todas as crianças e adolescentes. Todos aqueles, cujos elos com seus pais, familiares e comunidades ainda não tenham se deteriorado e rompido; que estejam envolvidos em suas comunidades, mas que necessitam de suporte para lá permanecerem. Faz-se referência aqui a formas de apoio que favoreçam o desenvolvimento das crianças, ou seja, fortalecimento dos recursos já existentes e outros a serem criados nas comunidades para que possam oferecer segurança, relações afetivas estáveis, cuidados e atenção adequados, oportunidades para desenvolverem suas habilidades, amizades e autoconfiança (BARKER; CASSANIGA; RIZZINI; 2015, p. 2).

Nesta perspectiva, o que se buscou com a instituição do ECA foi a assistência para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, garantindo-lhes o apoio e suporte sempre que seus direitos estiverem sendo infringidos. É importante ressaltar que:

Estas ideias sobre oportunidades iguais para todas as crianças e adolescentes podem parecer uma utopia, principalmente no caso do Brasil e da América Latina, em virtude das limitações do orçamento público e das privações por que passam grande parte de sua população. A história do continente latino-americano é marcada por algumas das formas mais brutais de violação de direitos humanos, que vão desde o desrespeito às culturas nativas à imposição de valores, crenças e costumes. É uma história caracterizada por injustiças e desigualdades, que têm permitido muitos privilégios a uma pequena parcela da população às custas do sacrifício da maioria. Cada jovem que é visto desperdiçando o seu potencial nos países deste continente reflete esta história de profunda falta de humanidade (BARKER; CASSANIGA; RIZZINI, 2015, p. 03).

A ruptura com o paradigma que orientava o Código de Menores ocasionados pelo Estatuto da Criança e Adolescente foi um marco importante, pois todas as crianças e adolescentes passam ser considerados sujeitos de direito, diferente do que estabelecia o Código de Menores (1979), no qual eram relacionados à situação irregular em que se encontravam. Assim não havia um amparo e proteção a todos como preconiza o ECA (1990), pois o Código de Menores só fazia referência àqueles que se encontravam em situação irregular.

O Código de Menores (Lei 6697/10-1979) que estabelecia:

*Doutrina da Situação Irregular:* para essa doutrina, os menores apenas são sujeitos de direito ou merecem a consideração judicial quando se encontrarem em uma determinada situação, caracterizada como "irregular", e assim definida em lei. Havia uma discriminação legal quanto à situação do menor, somente recebendo respaldo jurídico aquele que se encontrava em situação irregular; os demais, não eram sujeitos ao tratamento legal (DOI; FERREIRA, 2015, p. 1).

Como se observa o Código de Menores referia-se a doutrina da situação irregular, estabelecendo amparo legal somente aqueles que se encontrava em alguma situação considerada irregular, uma vez que o código tinha o caráter de correção, através da punição de atos praticados pelos “menores” que eram assim considerados atos irregulares perante a sociedade.

A declaração de situação irregular poderia derivar da conduta pessoal do menor (no caso de infrações por ele praticadas ou de ‘desvio de conduta’), de fatos ocorridos na família (como os maus-tratos) ou da sociedade (abandono). Ou seja, o menor estaria em situação irregular, equiparada a uma ‘moléstia social’, sem distinguir, com clareza, situações decorrentes da conduta do jovem ou daqueles que o cercavam (LIBERATI, 2002 apud FONSECA, 2014, p. 24).

Por conseguinte, a doutrina da proteção integral representa uma mudança paradigmática nos direitos das crianças e adolescentes. O ECA é fruto da concepção internacional de proteção integral, em que:

*Doutrina da Proteção Integral:* representa um avanço em termos de proteção aos direitos fundamentais, posto que calcada na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, tendo, ainda, como referência documentos internacionais, como Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, aos 20 de novembro de 1959, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing - Res. 40/33 de 29 de novembro de 1985, as Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil - Diretrizes de Riad, de 1º de março de 1988 e a Convenção sobre o Direito da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e aprovada pelo Congresso Nacional Brasileiro em 14 de setembro de 1990 (DOI; FERREIRA, 2015, p. 2).

A partir da revogação do Código de Menores e a implantação de novas diretrizes, há um avanço no que se refere à garantia de direitos, uma vez que a ideia de proteção integral estabelece como responsáveis por essa proteção: família, Estado e sociedade, diferente do que era estabelecido pelo Código de Menores.

Em suma, o ordenamento jurídico cindia a coletividade de crianças e adolescentes em dois grupos distintos, os menores em situação regular e os menores em situação irregular, para usar a terminologia empregada no Código de Menores brasileiro de 1979. E ao fazê-lo não reconhecia a incidência do princípio da igualdade à esfera das relações jurídicas envolvendo crianças e adolescentes. Hoje o Direito se funda num sistema de garantias dos direitos fundamentais das pessoas, e no tocante a crianças e adolescentes um sistema especial de proteção, as pessoas (entre elas crianças e adolescentes) necessariamente têm um mesmo status jurídico: aquele que decorre dos artigos 227, 228, e 226 da CF e se cristalizou, na lei ordinária, no Estatuto da Criança e do Adolescente. Não há mais uma dualidade no ordenamento jurídico envolvendo a coletividade crianças e adolescentes ou a categoria crianças e adolescentes: a categoria é uma e detentora do mesmo conjunto de direitos fundamentais; o que não impede, nem impediu, o ordenamento de reconhecer situações jurídicas específicas e criar instrumentos para o tratamento delas, como aliás, ocorre em qualquer ramo do direito (TOLEDO, 2003, p. 146).

Por conseguinte, é importante que se tenha a ciência da linha divisória entre situação irregular e proteção integral, pois a partir desse parâmetro a sociedade compreenderá a importância do ECA.

Quando observa-se essa linha divisória se compreende a importância que o ECA possui na consolidação dos direitos da criança e adolescente, assim assinalamos o período de abertura democrática do país, culminando em 1990, com a promulgação do ECA. Nele a infância e adolescência adquiriram status de sujeitos de direitos – revelando a profunda alteração representada em termos legislativos, normativos, culturais e conceituais para as diretrizes, políticas públicas e serviços destinados ao

atendimento da criança e adolescência no Brasil. Será estabelecida uma cronologia consoante com as principais alterações institucionais ocorridas de 1889 a 2006 (PASSONI, PEREZ, 2010, p. 651).

O ECA é uma conquista importante, embora ainda encontre ameaças a sua efetivação, uma vez que não se pode deixar de ressaltar que as alterações na legislação são passíveis de alterações, por isso a sociedade deve estar atenta que tais modificações não venham a ferir as diretrizes de proteção integral.

Principal legislação brasileira de proteção à criança e ao adolescente, apontada como uma das mais avançadas do mundo, o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) representa um marco civilizatório por concebê-los como sujeitos de direitos, compreendidos sob a doutrina da proteção integral. Não obstante, a luta pela defesa da lei e pela garantia de sua efetivação é constante e desafiadora. Se por um lado o ECA, fruto de mobilização de diversos atores nas décadas de 80 e 90, representou um marco para os direitos das crianças e adolescentes, por outro, representa, ao longo dos seus 30 anos, um instrumento de resistência. Isso significa dizer que ameaças à legislação e retrocessos são realidades objetivas (ALVES; SOUTO, 2020, p18).

Como se pode evidenciar no que se refere a legislação de proteção e os órgãos responsáveis pela sua execução a orientação que predominava era para repreensão, através do autoritarismo e não de proteção. O quadro 1 traz um panorama cronológico em relação ao atendimento à infância no Brasil.

**Quadro 1:** Contextualização histórica do atendimento à infância no Brasil.

<b>Períodos</b>	<b>Principais normatizações e legislações</b>	<b>Principais características</b>
Primeiros passos: marcos legais e normatizações (1889-1930)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Código Criminal do Império (1830)</li> <li>• Lei do Ventre Livre (1871)</li> <li>• Código Penal da República (1890)</li> <li>• Código de Menores (1927)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Infância como objeto de atenção e controle do Estado</li> <li>• Estratégia médica-jurídica- assistencial</li> </ul>
Autoritarismo Populista e o Serviço de Assistência ao Menor (1930-1945)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Departamento Nacional da Criança (Decreto-Lei n. 2.024 de 1940)</li> <li>• Serviço de Assistência ao Menor (Decreto n. 3.799 de 1941)</li> <li>• Estabelece a Legião Brasileira de Assistência</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avanço estatal no serviço social de atendimento infantil</li> <li>• Organização da proteção à maternidade e à infância</li> </ul>
Democracia populista (1945-1964)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviço de Colocação Familiar (Lei n. 560 de 1949)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção do aparato legal</li> <li>• Regulamentação dos serviços de adoção.</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviço Nacional de Merenda Escolar (Decreto n.37.106 de 1955)</li> <li>• Instituto de Adoção (Decreto-Lei n. 4.269 de 1957)</li> <li>• Leis das Diretrizes e Bases da Educação (Decreto-Lei n. 4.024 de 1961)</li> </ul>	
Ditadura militar e a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (1964-1985)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Decreto n. 4.513 de 1964)</li> <li>• Diminuição da idade penal para 16 anos (Lei n. 5.258 de 1967)</li> <li>• Acordo entre o Fundo das Nações Unidas para Infância e o Governo dos Estados Unidos do Brasil (Decreto n. 62.125 de 1968)</li> <li>• Código de Menores (Lei n. 6.697 de 1979) – “Doutrina da Situação Irregular do menor”</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reordenamento institucional repressivo.</li> <li>• Instituição do Código de Menores de 1979</li> <li>• Contradições entre a realidade vigente e as recomendações das convenções internacionais sobre o direito da infância.</li> </ul>
Regime democrático (1989-1990)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovados pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989.</li> <li>• A Lei n. 8.069/1990- ECA (BRASIL)</li> </ul>	Preconiza a doutrina da proteção integral às crianças e aos adolescentes e estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Fonte:** Elaboração da autora a partir dos Cadernos de Pesquisa (2010).

O quadro 1 apresenta a cronologia dos atos normativos relacionados ao período anterior ao ECA. Em todos esses atos e normativas as crianças e adolescentes eram vistas como um objeto de controle do Estado que deveria punir e repreender sempre que se considerasse necessário. Houve pequenos avanços como no período compreendido entre 1930 e 1945, com a instituição da reorganização de proteção à maternidade e infância e de 1945 a 1964 regulamentação dos serviços de adoção.

No entanto o caráter repressivo se intensificou em 1964 a 1985, isso gerou contradições com o que estabeleciam as recomendações internacionais sobre os direitos da criança e adolescente. A partir da redemocratização do país houve a maior conquista que foi Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovados pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989 e no Brasil a Lei n. 8.069/1990- ECA (BRASIL).

## 4 A PANDEMIA DO COVID-19 E A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A situação das crianças e adolescentes, durante a pandemia do novo coronavírus<sup>2</sup> (covid-19), tem preocupado bastante. Uma vez que os problemas relacionados à crise econômica atingem, principalmente, as famílias pobres que perderam sua renda e com isso não conseguem subsidiar as suas necessidades humanas básicas.

A pandemia de Covid-19 vem repercutindo não apenas no que diz respeito à saúde, mas também no que se refere a impactos sociais, econômicos, políticos, culturais e históricos sem precedentes na história recente das sociedades. Os efeitos da pandemia se mostram de forma mais agressiva em grupos em vulneráveis de trabalhadores que perderam seus empregos e viram sua renda desaparecer.

Com isso, os problemas relacionados à fome e a manutenção de necessidades básicas se veem afetadas, pois em tempos de confinamento e temor pelo risco de adoecimento e morte, falta de acesso a bens essenciais como alimentação, medicamentos, transporte, entre outros, tornaram-se problemas recorrentes (FIOCRUZ, 2020). Destaca-se que a crise sanitária no Brasil, se agravou também em virtude de uma crise ética e política pela qual o país passa.

Ao mesmo tempo em que o SUS se preparava para a doença, o presidente Jair Messias Bolsonaro, já no dia 26 de janeiro, minimizava o problema, dizendo estar preocupado com o assunto, mas sem ver razão para alarme. Tal postura, apontada pelos veículos de comunicação como imitação do presidente estadunidense, Donald Trump, repete-se, com pequenas variações de teor e tom ao longo de todo o primeiro semestre de 2020, várias vezes, ecoada entre os seguidores políticos do governo e estimulada também por eles. A polarização, nesse caso, não se traduz apenas no debate público, mas tem consequências nas ações do poder público e da sociedade ante a expansão da Covid-19 (HENRIQUES; VASCONCELOS, 2020, p. 31).

Segundo pesquisa realizada pelo Fundo das Nações Unidas para Infância (2020), esse é um sério problema. De acordo com Bauer (2020) representante do UNICEF no Brasil, a pandemia atinge diretamente crianças e adolescentes que vivem em famílias mais pobres, crianças essas que ao serem afastadas das salas de aula terão impactos que perduraram na vida dessas crianças.

Para Bauer (2020) é importante que as políticas públicas sejam fortalecidas, para se evitar que as desigualdades cresçam, principalmente, no que se refere as crianças e

---

<sup>2</sup> A Organização Mundial de Saúde declarou em 11 de março de 2020, pandemia de coronavírus. De acordo com Organização Mundial da Saúde (OMS) a pandemia, em uma escala de gravidade, é o pior dos cenários. Ela acontece quando uma epidemia se estende a níveis mundiais, ou seja, se espalha por diversas regiões do planeta.

adolescentes. Assim, é preciso garantir a implantação de políticas públicas destinadas às crianças e adolescentes, ao contrário, há um grande risco das desigualdades que já existiam antes da pandemia se agravar (FORENCE, 2020).

O quadro 2, traz um resumo com os resultados da pesquisa realizada pelo Unicef em 2020, no que se refere ao agravamento da situação de crianças e adolescentes no transcorrer da pandemia. Dentre os aspectos relacionados na pesquisa, apresenta-se a renda familiar, a insegurança alimentar, a questão da educação e a saúde mental dos adolescentes.

**Quadro 2:** Situação de crianças e adolescentes durante a pandemia.

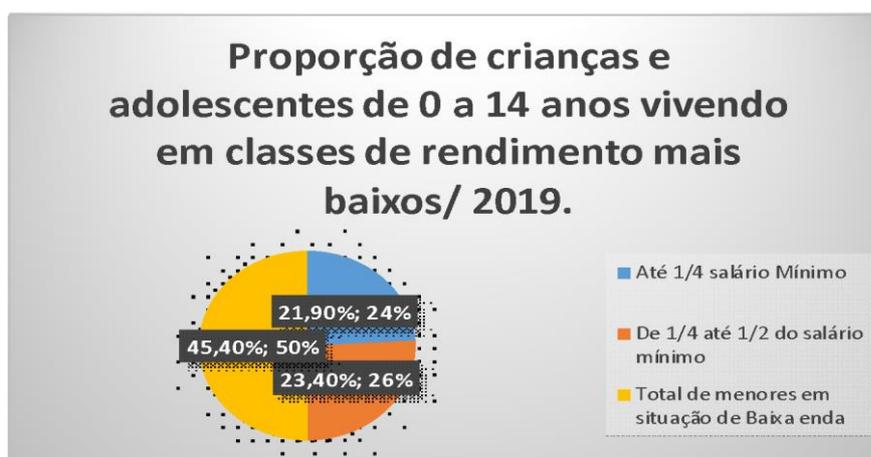
<p><b>Renda familiar na pandemia</b></p>	<p>A maioria das famílias teve queda na renda. A pesquisa aponta que 55% dos entrevistados declararam que o rendimento de seu domicílio diminuiu desde o início da pandemia, estima-se que eles representem cerca de 86 milhões de brasileiros. Entre as pessoas que residem com crianças ou adolescentes, 61% declararam que a renda da família diminuiu. Os impactos dessa queda são, particularmente, maiores nas famílias mais pobres. Dos entrevistados com renda de até um salário-mínimo, 69% afirmaram que tiveram cortes em sua renda. Entre eles, 15% afirmaram ter perdido toda a fonte de renda.</p>
<p><b>Insegurança alimentar</b></p>	<p>A pesquisa mostrou que a redução da renda das famílias está impactando cada vez mais na alimentação de crianças e adolescentes. Na pesquisa de julho, o índice ficou em 49%. Os entrevistados declararam um aumento do consumo de alimentos industrializados e refrigerantes, pobres em nutrientes e ricos em gorduras, sódio e açúcares. O aumento no consumo desses tipos de alimentos segue maior entre residentes com crianças e adolescentes.</p> <p>A piora da situação de alimentação também se reflete no papel importante da merenda escolar. Entre as famílias que recebem até um salário mínimo, 42% deixaram de ter acesso à merenda escolar na pandemia, fundamental para garantir a segurança alimentar de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade.</p>
<p><b>Educação</b></p>	<p>A preocupação com o direito à educação aumenta uma vez que a proporção dos residentes com crianças ou adolescentes que continuam com atividades escolares em casa e receberam atividades nos cinco dias da semana anterior à pesquisa diminuiu de 63% em julho para 52% em novembro. Além disso, 13% das famílias responderam que crianças e adolescentes não haviam recebido atividades escolares na semana anterior à pesquisa. Isso corresponde a 7 milhões de meninas e meninos.</p>
<p><b>Saúde Mental dos adolescentes</b></p>	<p>Todos esses desafios afetaram a saúde mental de crianças e adolescentes. Segundo a pesquisa, 27% dos respondentes relataram que adolescentes no domicílio apresentaram insônia ou excesso de sono. Além disso, 29% relataram que os adolescentes tiveram alteração no apetite e 28% disseram que os adolescentes tiveram diminuição do interesse em atividades rotineiras. No total, 54% das famílias relataram que algum adolescente do domicílio apresentou algum sintoma relacionado à saúde mental.</p>

**Fonte:** Dados da Pesquisa do UNICEF (2020). **Elaboração:** Da autora, 2021.

A garantia dos direitos das crianças e adolescentes tem sido dificultada pelos problemas sociais advindos da pandemia. A Fundação ABRINQ também realizou pesquisa, nesse sentido, e lançou a edição 2021 do Cenário da Infância e Adolescência no Brasil. A publicação reúne indicadores sociais, como mortalidade infantil, acesso a creche, trabalho infantil, desigualdade social e violência e um retrato da educação de crianças e adolescentes durante a pandemia do novo Coronavírus. Esses problemas decorrem, pois, as crianças e adolescentes encontram-se em casa, isolados, sem um acompanhamento, que anterior a pandemia era realizado pela escola, que devido as medidas de distanciamento social possibilitaram um aumento nas situações de violência intrafamiliar.

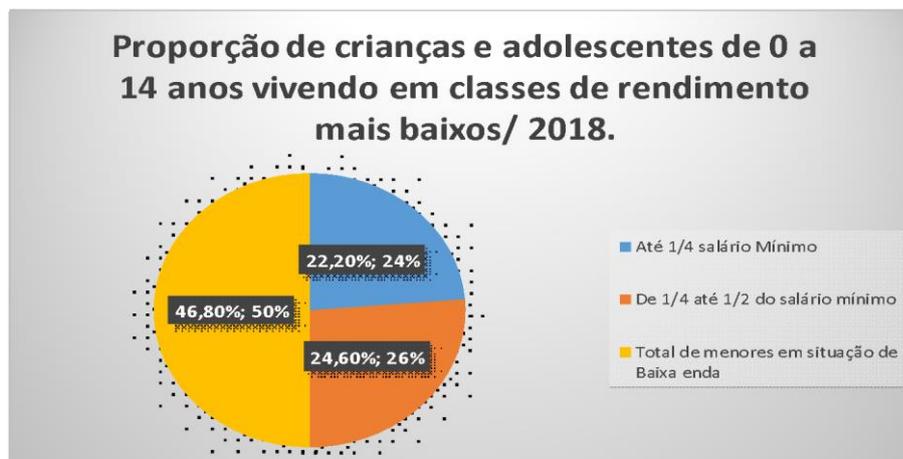
A seguir são apresentados 2 gráficos que retratam a questão de crianças e adolescentes em classes de rendimentos mais baixos. O gráfico 3 é de 2019 e o gráfico 4 de 2018 com os resultados da pesquisa.

**Gráfico 3:** Proporção de rendimentos 2019.



**Fonte:** Elaboração do autor a partir de gráficos (ABRINQ, 2021).

**Gráfico 4:** Proporção de rendimentos 2018

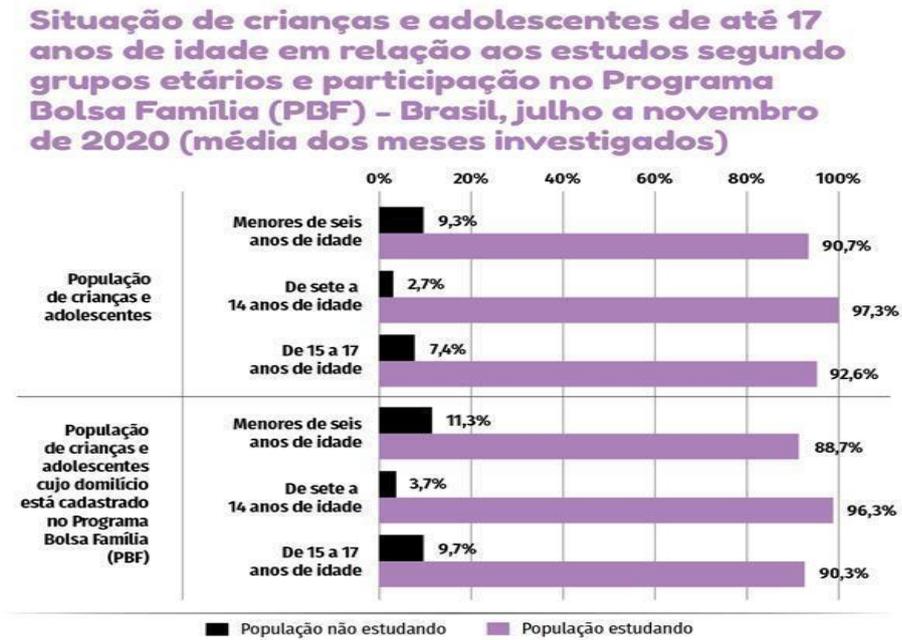


**Fonte:** Elaboração do autor a partir de gráficos (ABRINQ, 2020).

A partir da análise do gráfico 4 constata-se que mais de 45% das crianças e adolescentes vivendo com renda inferior a um salário-mínimo. Uma renda muito baixa que trará problemas de subsistência alimentar a essas crianças e adolescentes. Observa-se que não há uma modificação nos dados de um ano para outro, a situação continua grave e preocupante, no que se refere à renda.

O gráfico 5 apresenta a participação no Bolsa família. E essa questão relacionada a renda baixa é o que, por vezes, gera outros problemas como evasão escolar, trabalho infantil, pois as crianças e adolescentes que têm famílias com uma renda muito baixa precisam de alguma forma ajudar as famílias na complementação da renda, realizando atividades de forma informal (reciclagem) venda de produtos. Atividades essas que contribuem para precarização dos direitos de crianças e adolescentes.

**GRÁFICO 5: PARTICIPAÇÃO NO BOLSA FAMÍLIA - CRIANÇAS E ADOLESCENTES – 2020.**



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - módulo Covid (Pnad Covid).

Fonte: ABRINQ (2021, p. 6)

Ao analisar o gráfico 5 percebe-se que há um grupo que se encontra fora da escola, um dos objetivos do programa Bolsa Família é garantir o acesso à escola, assim deveriam ser traçadas metas para se buscar saber o porquê dessa não assiduidade escolar, para posteriormente, resolver estas situações de não garantia de acesso à escola de crianças e adolescentes.

O próximo gráfico traz importantes dados relacionados a educação, crianças e adolescentes, no transcorrer da pandemia.

**Gráfico 6:** Crianças e Adolescentes que não estão estudando (julho a novembro de 2020).

**População de até 17 anos de idade que informou não estar estudando durante os meses investigados segundo grupos etários – Brasil, julho a novembro de 2020 (média dos meses investigados)**

	GRUPOS ETÁRIOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	MÉDIA DOS MESES
População de crianças e adolescentes	Menores de seis anos de idade	242.455	260.684	291.030	326.522	370.613	298.261
	De sete a 14 anos de idade	885.533	670.884	621.273	585.196	556.215	663.820
	De 15 a 17 anos de idade	913.260	787.026	677.007	594.808	545.391	703.498
População de crianças e adolescentes cujo domicílio está cadastrado no Programa Bolsa Família (PBF)	Menores de seis anos de idade	34.861	32.598	34.694	49.217	59.156	42.105
	De sete a 14 anos de idade	132.829	93.953	80.174	86.662	78.858	94.495
	De 15 a 17 anos de idade	111.954	99.666	62.566	87.623	84.360	89.234

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - módulo Covid (Pnad Covid).

Fonte: ABRINQ (2021, p. 7).

Ao se analisar o gráfico 6 que traz dados sobre as crianças e adolescentes que não estão estudando, durante a pandemia, observa-se que esse número foi crescendo com o transcorrer dos meses, havendo uma pequena redução dos números, no público de 7 a 17 anos de idade, nos meses de outubro e novembro. No entanto, no que se refere a menores de seis anos de idade, ou seja, a educação infantil, não houve essa diminuição, ao contrário disso os números se elevaram.

Nesta perspectiva, pensar o desenvolvimento da criança e do adolescente durante a pandemia de COVID-19 é refletir sua totalidade, seu contexto em sociedade. Os impactos da pandemia no enfrentamento da garantia de direitos de crianças e adolescentes, dificultam o estabelecimento das diretrizes estabelecidas pelo ECA em decorrência das suas complexidades. O cenário nos mostra crianças em situação de vulnerabilidade, fome e sem amparo para superar essas adversidades geradas pela pandemia. Diante disso, ressalta-se a importância da política de assistência social perante aqueles que se encontram em situação de risco, principalmente, no que se refere a crianças e adolescentes que vem sofrendo um aumento exponencial de violação aos direitos, como acesso à educação, alimentação, saúde, proteção contra violência.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar a instituição das políticas públicas no Brasil observa-se que sua trajetória foi uma conquista advinda de lutas de classe e movimentos sociais e sedimentada através da constituição de 1988. A partir desse contexto, percebem-se as pessoas como cidadãos de direito e a fundamentação e base legal começam a ser instituídas. No que se refere a crianças e adolescente a grande conquista se efetiva com a instituição do Estatuto da Criança e Adolescente que destaca a proteção integral a esse grupo.

Embora se tenha instituído o paradigma da Proteção Integral, este não consegue garantir efetivamente a proteção das crianças e adolescentes, sobretudo, à infância pobre, originária da classe trabalhadora, que vivencia, diariamente, as diversas expressões de desigualdade da questão social: fome, desamparo, exclusão, evasão escolar. Destaca-se, que essas desigualdades se agravaram no Brasil com surgimento da pandemia do Novo Coronavírus, que encontrou uma grave crise política no país, crise essa que se expandiu para questão da saúde, economia, e desta forma atingiu diretamente aquelas famílias que vivem em situação de pobreza.

Os dados analisados revelam que grande parte das crianças e adolescentes em pobreza e extrema pobreza, consideradas público prioritário da Política de Assistência Social, ainda são vítimas de problemas gerados por um sistema capitalista, que busca lucros e indicadores econômicos em detrimento da efetivação dos direitos das crianças e adolescentes. Observa-se que as unidades de atendimentos que compõe a Política de Assistência Social desenvolvem programas, projetos e serviços que visam “amenizar” as situações vividas por essas famílias, no entanto, isso ainda não é o suficiente.

É preciso compreender que na sociedade capitalista o que prevalece é a exploração do homem pelo homem para a obtenção do desenvolvimento econômico. Desta forma, a proteção integral a crianças e adolescentes enfrenta dificuldades para se efetivar e situações de desamparo são recorrentes. Pode-se dizer que compreender a criança e ao adolescente como sujeitos de direitos, significa ir à luta por direitos que as definam como detentoras de cuidados que possibilitem seu desenvolvimento psicológico, biológico e social.

A partir do estudo apresentado observa-se que as políticas públicas não apresentam um caráter revolucionário de superação das violações de direitos, pois estas são inerentes à sociedade capitalista e as políticas neoliberais que são aplicadas. Assim, vale considerar que o Estatuto da Criança e do Adolescente não é revolucionário do ponto de vista da superação da

ordem, pois uma legislação não modifica as bases de uma sociedade engessada pelo capital e por políticas neoliberais.

Contudo, o ECA é fundamental para estabelecer direitos a um segmento que precisa de proteção integral, que do ponto de vista da reprodução da sociedade capitalista precisa ter direitos reconhecidos para garantir essa reprodução. Embora, não seja algo fácil e que depende de luta constante, garantir o bem-estar de crianças e adolescentes significa lutar no campo do imediato sem perder o horizonte da superação da ordem capitalista e neoliberal, para que finalmente as violações de direitos sejam erradicadas.

## REFERÊNCIAS

ABRINQ. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2020**. São Paulo: Fundação Abrinq. Disponível em <file:///C:/Users/ESCOLA/Desktop/Dispositivos/cenario-brasil-2020-1aedicao.pdf>. Acesso em 24.06.2021.

ABRINQ. **Chega de violência! Manual sobre como proteger as crianças e os adolescentes**. São Paulo. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/noticias/fundacao-abrinq- Maio/2021>. Acesso em 20.06.21.

ÁRIES, Philippe. **História social da criança e da família**. 2.ed. Rio de Janeiro: LTC,1981.

BRASIL. Ministério Do Desenvolvimento Social E Combate Á Fome. **Secretária Nacional De Assistência Social Política Nacional De Assistência Social-PNAS**. Brasília, 2005.

BRASIL. **IPEA Instituto De Pesquisa Economica Aplicada, Políticas Sociais: acompanhamento e análise 45 anos**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br>. Acesso em 18 de abr. de 2021.

BRASIL. **RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Diário Oficial da União. Seção 1, Brasília, DF, ano 140, n. 82, p. 1-43.

COUTO, Berenice Rojas; SILVA, Marta Barbosa. A Política de Assistência Social e o Sistema Único da Assistência Social: a trajetória da constituição da política pública. In. MENDES, Jussara Maria Rosa; PRATES, Jane Cruz; AGUINSKY, Beatriz Gershenson. **O Sistema Único de Assistência Social: As Contribuições a Fundamentação e os desafios à implantação**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. São Paulo: Cortez,2008.

HENRIQUES, Maierovitch Pessanha Claudio; WAGNER, Vasconcelos. Crises dentro da crise: respostas, incertezas e desencontros no combate à pandemia da Covid-19 no Brasil. **ESTUDOS AVANÇADOS**, v. 34, n. 99, p. 25-44, 2020

FERREIRA, Luiz Antonio, DÓI, Cristina Teranise. **A Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes Vítimas** (Comentários ao art. 143 do ECA). Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1222.html#nota1>. Acesso em: 10 de mai. 2021.

FIOCRUZ. **Impactos sociais, econômicos, culturais e políticos da Pandemia**. Fundação Oswaldo Cruz. 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/impactos-sociais-economicos-culturais-e-politicos-da-pandemia> Acesso em 23 de jun. 2021.

FONSECA, Julia Brito. **Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2014. Disponível em: <https://juliabr.jusbrasil.com.br/artigos/155146196/codigo-de-menores-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente> Acesso em: 21.06.2021.

LEITE JÚNIOR, Alcides Domingues. **Desenvolvimento e mudanças no estado brasileiro**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração - UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009. 90p.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. Políticas Sociais De Atendimento Às Crianças E Aos Adolescentes No Brasil. **Caderno de Pesquisa**, v. 40, mai.-ago. 2010.

RIZZINI, Irene Barker; GARY, Cassaniga Neide. Políticas sociais em transformação: crianças e adolescentes na era dos direitos. **Educ. rev.**, v. 15, dez, 1999.

SOUTO, Carolina; ALVES, Vanessa. **Se o Estado cumprisse seu papel, a redução da maioria penal nem seria discutida**. SVT Faculdade. Disponível em: <https://cecgp.com.br/e-ca-30-anos-uma-politica-publica-ainda-em-construcao/> Acesso em 20.05.21.

SPOSATI, Aldaíza; Proteção Social e Seguridade Social no Brasil. Pauta para o trabalho do Assistente Social. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, v. 20, out-dez, 2013.

VAITSMAN, Jeni; RIBEIRO, José M.; LOBATO, Lenaura. Policy analysis in Brazil: the state of the art. In: VAITSMAN, Jeni; RIBEIRO, José M.; LOBATO, Lenaura. **Policy analysis**. Brazil. Bristol: Policy Press at University of Bristol, 2013. p. 1-12.